**PROJETO DE LEI Nº DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

***Determina ao Poder Público que institua no município de Sumaré o programa de revitalização de Unidades Básicas de Saúde por meio do trabalho de pessoas em privação de liberdade.***

**Artigo 1º**- Fica determinado ao Poder Público municipal a instituição do programa de revitalização de Unidades Básicas de Saúde por meio de mão de obra de pessoas em privação de liberdade nos termos da portaria GM/MS nº 1698 de 23/07/2021.

**Parágrafo único**: Caberá ao Poder Executivo municipal aderir ao programa em um prazo de seis meses a partir da vigência desta lei, mediante solicitação a ser formalizada pelos gestores municipais através da Secretária Municipal de Saúde, na forma prevista em modelos do Ministério da Saúde, nos termos do parágrafo único do artigo 519-N da Portaria GM/MS nº 5 de 28/09/2017.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo deverá instituir o programa no município mediante regulamentação específica, e ao fazê-lo deverá observar o seguinte:

I – garantir a oportunidade para as pessoas em privação de liberdade a reintegração a sociedade através do trabalho na Saúde Pública Municipal.

II – prever a manutenção preventiva, recuperação, jardinagem e revitalização dos espaços públicos da Unidades.

III – Garantir às pessoas em privação de liberdade, a dignidade de sua vida através do trabalho pautado em Unidades Básicas de Saúde.

IV – Evidenciar que o Poder Público deve ser preservado, em especial os prédios de saúde pública.

**Artigo 3º** - Cabe à Secretaria de Saúde criar o cronograma de trabalho nas Unidades do município, a fim de que não interfira nos atendimentos.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

**Artigo 5º -** As despesas oriundas da execução desta Lei ocorrerão por conta da verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2022.

**DIGÃO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A propositura visa instituir essa política pública com o objetivo de garantir a dignidade das pessoas em privação de liberdade através do trabalho. Permitindo que a sociedade abra espaço para que essas pessoas prestem serviços de alcance comunitário no âmbito da saúde pública, e que possam ter de volta os seus valores restaurados como o respeito, a dignidade e a honra. Ademais, a propositura visa manter a manutenção dos prédios públicos em saúde no melhor estado possível para o atendimento daqueles que buscam no Sistema Único de Saúde o bem mais precioso de um ser humano, que é a sua própria saúde. Essa peça se origina de estudos feitos acerca das legislações do SUS e seus programas de saúde, além de outras plataformas de estudos e ciência. A adesão ao programa prevê ainda a transferência fundo a fundo no valor de R$ 30.000,00 por Unidade de Saúde a ser revitalizada.

Solicito aos nobres pares, tendo em vista os inúmeros benefícios a serem proporcionados pela futura Lei, seus votos favoráveis.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2022.

**DIGÃO**

**VEREADOR**